
A gestão do trabalho socioeducativo: pressupostos e práticas¹

JOSÉ LUIZ FAZZI*

LEVINDO DINIZ CARVALHO**

¹ Este texto foi construído com base na Publicação “Saberes da gestão: o trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes”, escrito pelos autores em parceria com a equipe do Núcleo de Investigação e Extensão da Criança, do Adolescente e do Jovem (ICA)-PUC Minas e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese-MG).

Resumo

Neste artigo, analisa-se a natureza do trabalho socioeducativo no âmbito das políticas de Assistência Social. Destaca-se a importância desse trabalho na garantia de direitos e na formação de crianças e adolescentes, bem como são analisados os objetivos do trabalho socioeducativo, sugerindo ações que podem ser desenvolvidas pelos educadores sociais e gestores. Como conclusão, aponta-se para o desafio de se apreender uma concepção de trabalho socioeducativo com base no paradigma de que crianças e jovens atores sociais e sujeitos de direitos.

Palavras-chave: Trabalho socioeducativo. Criança e adolescente. Direitos.

Introdução: o trabalho socioeducativo

Em todo o Brasil, são desenvolvidas atividades socioeducativas com crianças e adolescentes². Essas atividades, conforme a Política Nacional de Assistência Social, são destinadas

² Segundo o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec), existem, aproximadamente, 15 mil organizações que desenvolvem tais experiências em todo território nacional. (Cf. CENPEC, 2008)

* Doutor em Educação pela UFMG. Fundador da Escola Sindical-MG. Assessor de formação no Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais (Sindieleiro-MG). E-mail: luizfazzi@hotmail.com.

** Doutorando em Educação pela UFMG. Professor do Departamento de Ciências da Educação na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). E-mail: levindodiniz@gmail.com.

³ O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) regula e organiza, em todo o território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de caráter continuado ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público, sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil. Tal sistema está sendo implementado por meio de uma nova lógica de organização da gestão de Política de Assistência Social, com a definição de níveis de complexidade do sistema: Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB). (BRASIL, 2004)

⁴ Segundo Quinteiro (2000), até o final da década de 1980, nenhuma Constituição havia ainda se referido aos direitos específicos da criança. Historicamente, tais direitos apareciam relacionados e justificados no Direito da Família e da Assistência e, quando se referiam à infância, os termos utilizados eram “cuidar”, “assistir” ou “amparar”. Somente na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) consagraram-se os direitos específicos da criança. Logo depois, o Governo brasileiro sancionou a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990b), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, por meio do Decreto Legislativo n. 28 de 14 de setembro 1990, aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989.

à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, ou privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização dos vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. (BRASIL 2004)

Parte integrante do Sistema Único da Assistência Social³ (SUAS), essas ações são entendidas como *serviço socioeducativo* para crianças e adolescentes. O trabalho contempla educação e proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e tem como objetivo contribuir para sua formação integral para a cidadania.

As ações, projetos ou programas socioeducativos voltados para as crianças e para os jovens vulnerabilizados pela pobreza surgiram, no Brasil, por iniciativa da sociedade civil, são um bem público comunitário e constituem um capital social das próprias comunidades. Cabe destacar que a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990, assegura a todas as crianças e adolescentes, no art. 4, “direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (BRASIL, 1990b)

Portanto é dever de toda a sociedade, do poder público e da família zelar pela garantia desses direitos. Entretanto, no Brasil um paradoxo marca a condição das crianças pobres: existe, na contemporaneidade, um conjunto significativo de sistemas de segurança, proteção, educação e saúde voltados para as crianças⁴ mas persiste um grande número de casos que não são contemplados por esse sistema.

Embora as crianças e os adolescentes tenham conquistado um conjunto de direitos fundamentais, próprios e inalienáveis, o relatório sobre a *Situação mundial da infância*, 2011, elaborado pelo Unicef, mostra que a condição social da criança pouco avançou positivamente. (UNICEF, 2011)